

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Contrato nº: 9163/2.020 - COVID 19
Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP.
Contratado: G . S DE BRITO & CIA LTDA ME
Objeto: Prestação de serviços de coleta para a realização de exames laboratoriais.
Valor: R\$ 7.500,00/mês.
Local da prestação de serviço: Pronto Socorro Municipal de Birigui
Início do Contrato: 08/04/2.020
Término previsto: 08/07/2.020

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o SR. CLAUDIO CASTELÃO LOPES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 023.526.508-01, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: G.S DE BRITO & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.291/0001-30, com sede na Av: João Cernach, nº 1.000, Bairro: Patrimônio Santo Antônio, Complemento: Anexo ao Laboratório, nesta cidade de Birigui/SP, CEP: 16200-801, neste ato representada por seu sócio o Sr. GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.109.943-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 305.033.938-19, residente e domiciliado na Rua: Fundadores, nº 90, Bairro: Centro, CEP 16203-000 na cidade de Birigui/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços **DE COLETA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, pela **CONTRATADA** em favor dos pacientes/usuários do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI, localizado na Rua: Luiz Oba, nº 249, Bairro: Silves, na cidade de Birigui/SP, com sintomas suspeitos ou confirmados de **COVID-19**;

1.2. O objeto do presente contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica, que poderá ser por intermédio de seus sócios e/ou empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade.

Visto Jurídico quanto a Forma:



Contratante:

Contratada:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início em **08/04/2.020** e com término previsto para **08/07/2.020**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e corresponderá a vigência estabelecida para o Contrato nº 9.163/2.020 – COVID 19. Em ocorrendo a renovação deste Contrato nº 9.163/2.020 – COVID 19, o presente renovar-se-á pelo mesmo prazo da nova vigência estabelecida, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor certo e ajustado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensais;

3.1. A CONTRATADA declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretos e/ou indiretos decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, contendo indicação do contrato nº 9.163/2.020 – COVID 19, acompanhada de relatório circunstanciado.

4.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a CONTRATADA autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

- 5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- 5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 5.3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros inerentes ao contrato, ao qual dependem toda a adimplência vinculada à gestão do projeto em tela;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

- 6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato com o mais absoluto zelo, fidedignidade, eficácia e

Visto Jurídico quanto a Forma:



Contratante:

Contratada:



- excelência utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 6.2. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
 - 6.3. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATADA;
 - 6.4. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
 - 6.5. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
 - 6.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 6.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica;
 - 6.8. Sanar imediatamente eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
 - 6.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;
 - 6.10. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;
 - 6.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
 - 6.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;
 - 6.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
 - 6.14. Não permitir, em nenhuma hipótese que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
 - 6.16. Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
 - 6.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

6.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;

6.19. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

6.20. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

6.21. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

6.22. É absolutamente vedado à CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

6.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário permanente na sede da CONTRATANTE, para realizar a coleta e o envio dos exames laboratoriais à CONTRATADA;

6.24. A CONTRATADA, além da observância das cláusulas contratuais, deverá observar e cumprir as disposições expedidas pelo Conselho Federal Regional de Medicina e a observância das normas contidas no Estatuto Social e Regimento Interno do Corpo Clínico e Técnico da CONTRATANTE, se compatível com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

7.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

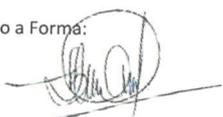
7.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

7.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao3@santacasabirigui.com.br).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Visto Jurídico quanto a Forma:



Contratante:

Contratada:



- 8.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item (“8”), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;
- 8.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;
- 8.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.
- 8.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:
- Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;
 - Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
 - Em caso de rescisão/término do Contrato ao qual está vinculado este contrato, situação em que a rescisão operar-se-á de forma automática e concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO.

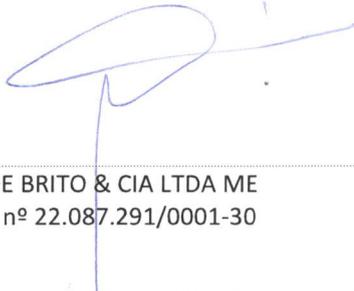
Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 08 de abril de 2.020.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50



G.S DE BRITO & CIA LTDA ME
CNPJ nº 22.087.291/0001-30

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:
Cristiani Caputic	36709284808	Cristiani Caputic
Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:

Visto Jurídico quanto a Forma:



Contratante:

Contratada:

